
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2016

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, criado pelo Decreto-lei 9.295/1946, inscrito no CNPJ nº 28.163.343/0001-96, com sede na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, através da Comissão de Licitação do CRCES, designada pela Portaria nº 09, de 01 de fevereiro de 2016, (DIO-ES 03/02/2016) torna público que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO** de instrutores para o Programa de Educação Continuada, conforme as condições estabelecidas neste Edital e com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a formação de cadastro de profissionais especialistas em assuntos voltados ao interesse e às necessidades da classe contábil, para ministrar cursos e palestras, na capital e em cidades do interior do estado, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe e em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCES.

1.2. A realização dos cursos pelo CRCES tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos à classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva através da educação continuada.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 O credenciamento destina-se a suprir a necessidade de se ter um cadastro de palestrantes capacitados para ministrar cursos e palestras a serem realizados pelo CRCES na cidade de Vitória e nas cidades do interior do estado, conforme condições e especificações contidas neste edital.

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

Data: 03 a 21 de outubro de 2016

Horário: 8h30 às 17h.

Local: Protocolo Geral do CRCES, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas nº 30 – Bento Ferreira, Vitória/ES e nas delegacias regionais listadas abaixo:

- **Delegacia De Aracruz:** R: Índio Carneiro Magalhães, Nº 52, Centro – 2º andar – Aracruz/ES.
- **Delegacia De Alegre:** R: Letícia Jorge Monteiro, 122, sl. 201 – Centro – Alegre/ES.
- **Delegacia De Barra De São Francisco:** R: Orlando Silva Gaiotte, 16, Irmãos Fernandes – B. de São Francisco/ES.
- **Delegacia De Cachoeiro De Itapemirim:** Praça Jerônimo Monteiro – 21 – Centro – C. Itapemirim/ES.
- **Delegacia De Colatina:** Av. Getulio Vargas 405 – 1º Andar – Centro – Colatina/ES.
- **Delegacia De Guarapari:** AV. Camilo Gianordoli, 26 – Sala 09 E 10, Muquiçaba – Guarapari/ES.

- **Delegacia De Iúna:** R: Galaor Rios nº236 – 2º andar – Centro – Iúna/ES.
- **Delegacia De Linhares:** Av. Rui Barbosa, 344 – Centro – Linhares/ES.
- **Delegacia De Nova Venécia:** Av. Vitória, 428 – Aptº. 202 – Centro – Cx. Postal 15 – Nova Venécia/ES.
- **Delegacia De Santa Maria De Jetibá:** R: Florencio Augusto Berger, 58 – 1º Andar – Centro – Sta. Maria Jetibá/ES.
- **Delegacia De São Mateus:** R: Doutor Arlindo Sodre, 789 – 2º Andar – Centro – São Mateus/ES.
- **Delegacia De Venda Nova Do Imigrante:** R: Catarina Zandonade Buzato, 56 – São Pedro - V. N. do Imigrante/ES.

3.1 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e vigente o prazo estabelecido para o presente credenciamento, qual seja até **21/10/16**.

3.2 O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do resultado/homologação, podendo ser renovado por igual período.

3.3 O interessado aprovado no processo de credenciamento, após publicação da homologação/resultado com todos os credenciados aprovados, e havendo a necessidade, será convocado para assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCES.

3.4 Caso o interessado não compareça no prazo estabelecido no do item 3.3, o mesmo irá para o final da lista dos credenciados, e após 3 negativas não justificadas de assinar o contrato, o mesmo será descredenciado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados que atendam as condições deverão protocolizar a documentação indicada neste edital, no protocolo geral CRCES, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, no prazo e horários indicados no item 3.

4.2 O envelope deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a referida identificação:

**CREDCIAMENTO DE PALESTRANTES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2016
RAZÃO SOCIAL E/OU NOME DO PROPONENTE**

4.3 A abertura do envelope e a avaliação/julgamento serão realizadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional juntamente com a Comissão de Educação Profissional Continuada, em reunião única no dia **24/10/2016**.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 ENVELOPE – CREDENCIAMENTO DE PALESTRANTES

5.1.2 Os documentos que deverão estar dentro do envelope – Pessoa Física:

-
- a) Requerimento de credenciamento - Pessoa Física, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchida;
- b) Cópia do documento de identidade (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- d) Cópia da Inscrição do PIS/PASEP (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- e) Cópia do Comprovante de endereço (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- f) Certificado de Regularidade no CRCES, no caso de possuir registro (emitido pela internet);
- g) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCES. (Modelo no Anexo IV).
- h) *Curriculum vitae* completo constando, inclusive, as informações a seguir relacionadas, compatíveis com cópia dos documentos apresentados ou Currículo Lattes devidamente preenchido;
- i) Certificado de conclusão de curso, se houver, do(s) curso(s), legalmente reconhecidos no Brasil:
- i.1) Graduação;
 - i.2) Especialização;
 - i.3) Mestrado;
 - i.4) Doutorado;
- j) Experiência como profissional. O instrutor deverá comprovar 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento relativa aos temas escolhidos e/ou na docência desta área. Deverá ser anexado comprovante ou declaração original ou em cópia autenticada, em papel timbrado das Entidades nas quais já tenha prestado serviço como profissional, indicando cargo, tempo de experiência, período e carga horária;
- k) Atual atividade profissional. Deverá ser anexada comprovação através de cópia da carteira profissional ou declaração original ou em cópia autenticada, em papel timbrado das Entidades, Instituições de Ensino ou empresa(s) na(s) qual (is) preste serviço;
- l) Atualização profissional na(s) área(s) relativa(s) ao(s) tema(s) escolhido(s). Se houver, deverão ser anexadas cópias dos respectivos certificados (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- m) Cursos ou palestras ministradas na (s) área(s) relativa(s) ao(s) tema(s) escolhido(s). Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como palestrante (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- n) Participação em Congressos, Convenções e/ou outros eventos relativos à área contábil ou outra área relacionada à matéria. Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como participante (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);

o) Produção intelectual. Se houver, deverá ser anexada comprovação da(s) que(a)s estiver(em) relacionada(s) aos temas escolhidos. No caso de matérias ou artigos, cópia da publicação; no caso de livro, cópia da publicação, da capa e do sumário.

p) Autorização de Uso de Imagem e Material Didático, conforme modelo constante do Anexo VI;

5.1.3 Os documentos que deverão estar dentro do envelope – Pessoa Jurídica:

5.1.3.1 A pessoa jurídica deverá entregar envelope contendo a sua documentação como Pessoa Jurídica e a documentação do(s) instrutor (es) indicado(s), conforme especificada no item 5.1.2:

a) Requerimento de credenciamento - Pessoa Jurídica, conforme modelo constante do Anexo III, devidamente preenchida;

b) Cópia de Registro na Junta comercial no caso de sociedades empresariais (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);

c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, constando seu objeto a atividade de treinamento ou capacitação (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);

d) Cópia da Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da eleição da Diretoria em exercício (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);

e) Prova de autorização para funcionamento no país, no caso de empresa estrangeira, na forma estabelecida pela legislação vigente no país (cópia autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);

f) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento (pode ser emitido pela internet);

h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (emitida pela internet);

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (emitida pela internet);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

k) Certidão de Regularidade no CRCES, da Pessoa Jurídica, caso possua registro (emitido pela internet);

l) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCES. (Modelo Anexo IV).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

6.1 O envelope dos documentos de Pessoa Jurídica deverá conter tanto a documentação da Pessoa Jurídica quanto a documentação da Pessoa Física de cada instrutor indicado, organizando o conjunto de documentos de cada instrutor na sequência indicada.

6.2 A Comissão Permanente de Licitação receberá todos os envelopes e encaminhará para o Setor de Desenvolvimento Profissional que acompanhará a reunião da Câmara de Desenvolvimento Profissional juntamente com a Comissão de Educação Profissional Continuada que analisará a documentação dos proponentes em reunião a ser realizada no dia **24/10/2016**.

6.3 Será considerado apto ao cadastro no CRCES, o instrutor que apresentar todos os documentos de acordo com as exigências deste Edital.

6.4 As contratações que vierem a ocorrer obedecerão à seguinte ordem de preferência:

a) Instrutor residente na cidade de realização do curso. Havendo mais de um instrutor nessa condição, será verificada a ordem de protocolo do pedido de cadastramento;

b) Não havendo instrutor cadastrado residente na cidade de realização do curso, será designado outro, de acordo com a ordem de protocolo.

6.5 O instrutor que for convocado e realizar o referido curso ou palestra, ou aquele que for convocado e se recusar a ministra-lo, será deslocado para o final da lista da ordem de preferência.

6.6 É facultado ao CRCES promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos interessados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do processo de cadastramento os profissionais ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, mediante os profissionais por ela indicados, que preencham as condições estabelecidas no presente Edital.

7.2 Os instrutores habilitados, neste processo de cadastramento constituirão um banco de dados para futura contratação, não significando o cadastramento qualquer compromisso ou obrigação contratual, não cabendo assim, qualquer indenização por parte do CRCES caso a contratação não ocorra.

7.3 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

7.3.1 Que se encontrem sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado do Espírito Santo, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRCES;

7.3.2 A pessoa jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.3.3. A pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Federal, durante o prazo de sanção aplicada;

7.3.4 A pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no país;

7.3.5 A pessoa jurídica cujo objeto social não seja compatível com objeto deste edital;

7.3.6 A pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

7.3.7 A pessoa jurídica integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida como aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesses econômicos em comum;

7.3.8 As pessoas físicas ou jurídicas arroladas no art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

7.4 É vedada a contratação para prestar serviços, com ou sem relação emprego, aos membros do Conselho (Conselheiros) do CRCES, efetivo ou suplente, ou de ex-Conselheiro que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se nos mesmos casos e condições, a conjugues e parentes de titulares de órgãos de desconcentração administrativa do CRC e funcionários dos Conselhos de Contabilidade (Art. 1º da Resolução CFC nº 710/91).

7.5 A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCES.

7.6 O credenciamento não obriga o CRCES a convocar a pessoa jurídica ou a pessoa física para prestar serviço, os quais serão realizados de acordo com a necessidade estipulada pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCES.

7.7 Caso o credenciado possua registro neste CRCES e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo fiscal do qual resulte penalidade, o credenciamento será suspenso e caso haja contrato de prestação de serviço firmado, o mesmo será cancelado por meio de distrato contratual.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

8.2 O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

8.3 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o percentual resultante da Avaliação efetuada no treinamento, relativo ao instrutor, ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento), considerando-se a totalidade de 03 (três) eventos realizados pelo mesmo CREDENCIADO;

b) após haver confirmado recebimento de mensagem do Setor de Desenvolvimento Profissional solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo sem justa causa e salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

c) o CREDENCIADO se recusar, por três vezes, a realizar um serviço.

8.5 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 O instrutor que descumprir as condições previstas no contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;

b) exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado.

9.2 Reserva-se ao CRCES o direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

9.3 As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

9.4 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o credenciamento do credenciamento **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, **por escrito e devidamente protocolado neste regional**, seguindo as condições e os prazos previstos no artigo 41 da Lei 8666/93.

10.2 A impugnação do Edital deverá ser dirigida a Comissão julgadora, indicando os números do credenciamento, assim como o telefone, e-mail e endereço completo do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

10.3 A Comissão julgadora decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

10.4 No caso de acolhimento da impugnação será designada nova data para realização do credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 Os questionamentos ou impugnações apresentados via e-mail ou realizados através de contato telefônico **NÃO** serão aceitos.

11. DOS RECURSOS

11.1 Da decisão da Comissão de Educação Profissional Continuada pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso à Câmara de Desenvolvimento Profissional, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da ciência da decisão;

11.2 O recurso deverá ser encaminhado, em envelope lacrado ao Setor de Desenvolvimento Profissional, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620, sendo a decisão da Câmara de Desenvolvimento Profissional irrecorrível.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 A autoridade competente realizará a homologação do credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico sem ressalvas.

12.2 Todos aqueles que preencherem todos os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

13. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

13.1 É indispensável a abertura de processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer **contratado** que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §§ 2º e 3º e 109 da Lei. 8666/93.

13.2 O **credenciado** que, porventura, apresentar documentação ou certidão falsas, que comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta, salvo motivo justificável e aceito pela Comissão julgadora, incorre no disposto do item anterior.

13.3 - As penalidades só não serão aplicadas em caso de fatos supervenientes, justificáveis e aceitos pela Comissão julgadora e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.

13.4 – Nos casos de comprovado descumprimento contratual ou de cláusulas editalícias, o Presidente do CRCES convocará a Comissão responsável pela instauração de Processo Administrativo Sancionador.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O CRCES fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCES, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionara remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso (modelo anexo VI).

14.2 As informações relativas ao processo de cadastramento de que trata o presente Edital, serão divulgadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

14.3 O CRCES poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

14.4 O cadastramento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado/prorrogado, a critério do CRCES.

14.5 Caso o curso ou palestra ministrado pelo instrutor não atinja o mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações realizadas pelos participantes, poderá o CRCES excluir o referido instrutor do seu cadastro.

14.6 Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

14.7 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRCES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.

14.8 Para o cumprimento do objeto deste credenciamento será firmado Contrato entre os credenciados e o CRCES, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta do mencionado termo que faz parte integrante deste edital, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

14.10 A Comissão julgadora solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

14.11 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão julgadora, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste CRCES.

14.12 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo 01 – Termo de Referência;
- b) Anexo 02 - Requerimento de credenciamento - Pessoa Física;
- c) Anexo 03 - Requerimento de credenciamento - Pessoa Jurídica;
- d) Anexo 04 – Modelo de Declaração de Superveniência Pessoa Física;
- e) Anexo 05 – Modelo de Declaração de Superveniência Pessoa Jurídica;
- f) Anexo 06 - Autorização de Uso de Imagem e Material Didático.
- g) Anexo 07 – Minuta Contrato de Prestação de Serviços

14.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Vitória/ES, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 26 de setembro de 2016.

HAROLDO SANTOS FILHO
Presidente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2016

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 17/2016

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a formação de cadastro de profissionais especialistas em assuntos voltados ao interesse e às necessidades da classe contábil, para ministrar cursos e palestras, na capital e em cidades do interior do estado, visando à atualização, o desenvolvimento, o aprimoramento contínuo da classe e em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCES.

2 DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 A realização dos cursos e palestras pelo CRCES tem como objetivo intensificar sua política de propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais, considerando os desafios impostos à classe contábil pelo mercado e pelas constantes alterações na legislação, incluindo as adequações às Normas Internacionais de Contabilidade, visando também, implementar o programa de fiscalização preventiva através da educação continuada.

2.2 Em tempo vale salientar que dentre as atribuições deste Regional, incluem capacitação e atualização do Profissional Contábil em relação à legislação vigente relacionada às atividades da profissão, e a promoção da Educação Profissional Continuada, atividade fim deste Conselho, a qual necessita de palestrantes capacitados para o seu desenvolvimento e execução.

3 - DOS TEMAS DE INTERESSE

3.1 Os temas para cursos ou palestras abaixo relacionados, poderão ser ministrados na capital e nas cidades do interior do Estado do Espírito Santo, em locais a serem providenciados pelo CRCES e suas delegacias regionais, com carga horária aproximada de 4 horas para cada curso e de 2h para palestras, podendo, a critério do CRCES, ter sua carga horária alterada.

Temas de interesse	Temas de interesse
Atuarial	Gestão de Empresas Contábeis
Auditoria Contábil (Interna e Externa)	Governança Corporativa
Auditoria Independente	ICMS – ST
Auditoria Pública	Impairment
Auditoria Tributária	IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples)
Cálculo e contabilização de ajustes de recebíveis e exigíveis a valor presente	Legislação da Profissional
Comércio Exterior	Legislação Estadual, Federal e Municipal aplicadas à Contabilidade
Contabilidade Bancária	Legislação Societária aplicada à Constituição de Empresas

Contabilidade Comercial	Legislação Trabalhista e previdenciária
Contabilidade Fiscal	Legislação Tributária (federal, estadual e municipal)
Contabilidade Gerencial/Custos	Matemática Financeira
Contabilidade para Construção Civil	NBC's do Setor Público
Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor	NBC's para Microempresas NBC ITG 2002
Contabilidade para Segmento Hospitalar	NBC's publicadas pelo CFC
Contabilidade Pública	Normas Brasileiras de Contabilidade/IFRS
Contabilidade Rural	Orçamento Empresarial
Didática e Metodologia do Ensino Contábil	Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem
Direito e Planejamento Tributário	Planejamento Estratégico
Direito Empresarial (Incorporação, Fusão, Cisão - Contábil e Fiscal)	Prestação de Contas de Partidos Políticos
Direito Tributário	Relatórios Gerenciais
Educação Financeira	SPED - e-Social
Elaboração de Demonstração de Fluxo de Caixa	SPED - Tributos e obrigações municipais
Elaboração de Demonstrações Contábeis (Balanço, DRE, SMPL, DVA)	SPED Contábil
Empreendedorismo	SPED ECF
Escrituração fiscal (preenchimento de Nota Fiscal)	SPED Fiscal (ICMS)
Estatística	SPED Pis/Cofins
Ética	Outros de interesses atuais ligados às áreas Contábil, Fiscal, Tributária e Trabalhista

3.2 O instrutor poderá escolher mais de um tema de interesse em ministrar cursos e palestras, e deverá comprovar a aptidão e experiência nos temas escolhidos.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Documentos necessários para o credenciamento de instrutor Pessoa Física:

- a) Ficha de Dados de Instrutor, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchida;
- b) Cópia do documento de identidade (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- d) Cópia da Inscrição do PIS/PASEP (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- e) Cópia do Comprovante de endereço (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- f) Certificado de Regularidade no CRCES, no caso de possuir registro (emitido pela internet);

- g) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCES. (Modelo no Anexo IV).
- h) *Curriculum vitae* completo constando, inclusive, as informações a seguir relacionadas, compatíveis com cópia dos documentos apresentados ou Currículo Lattes devidamente preenchido;
- i) Certificado de conclusão de curso, se houver, do(s) curso(s), legalmente reconhecidos no Brasil:
- i.1) Graduação;
 - i.2) Especialização;
 - i.3) Mestrado;
 - i.4) Doutorado;
- j) Experiência como profissional. O instrutor deverá comprovar 3 (três) anos de experiência na área de conhecimento relativa aos temas escolhidos e/ou na docência desta área. Deverá ser anexado comprovante ou declaração original ou em cópia autenticada, em papel timbrado das Entidades nas quais já tenha prestado serviço como profissional, indicando cargo, tempo de experiência, período e carga horária;
- k) Atual atividade profissional. Deverá ser anexada comprovação através de cópia da carteira profissional ou declaração original ou em cópia autenticada, em papel timbrado das Entidades, Instituições de Ensino ou empresa(s) na(s) qual (is) preste serviço;
- l) Atualização profissional na(s) área(s) relativa(s) ao(s) tema(s) escolhido(s). Se houver, deverão ser anexadas cópias dos respectivos certificados (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- m) Cursos ou palestras ministradas na (s) área(s) relativa(s) ao(s) tema(s) escolhido(s). Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como palestrante (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- n) Participação em Congressos, Convenções e/ou outros eventos relativos à área contábil ou outra área relacionada à matéria. Se houver, deverá ser anexada cópia do certificado e/ou declaração de participação como participante (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- o) Produção intelectual. Se houver, deverá ser anexada comprovação da(s) que(ais) estiver(em) relacionada(s) aos temas escolhidos. No caso de matérias ou artigos, cópia da publicação; no caso de livro, cópia da publicação, da capa e do sumário.

4.2 Documentos necessários para o credenciamento de instrutor Pessoa Jurídica:

4.2.1 A pessoa jurídica deverá entregar envelope contendo a sua documentação como Pessoa Jurídica e a documentação do(s) instrutor (es) indicado(s), conforme especificada no item 5.1.

- a) Ficha de Dados da Pessoa Jurídica, conforme modelo constante do Anexo III, devidamente preenchida;
- b) Cópia de Registro na Junta comercial no caso de sociedades empresariais (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);

- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, constando seu objeto a atividade de treinamento ou capacitação (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- d) Cópia da Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da eleição da Diretoria em exercício (autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- e) Prova de autorização para funcionamento no país, no caso de empresa estrangeira, na forma estabelecida pela legislação vigente no país (cópia autenticada por cartório ou por servidor do CRCES);
- f) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento (pode ser emitido pela internet);
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (emitida pela internet);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (emitida pela internet);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- k) Certidão de Regularidade no CRCES, da Pessoa Jurídica, caso possua registro (emitido pela internet);
- l) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCES. (Modelo Anexo IV).

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos

6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES.

5.2 Os valores referentes aos honorários serão pagos conforme **Resolução CRCES nº 362/2016**.

Nível de conhecimento	Valor / hora
Graduação	R\$ 160,00
Especialista	R\$ 180,00
Mestre	R\$ 200,00
Doutor	R\$ 220,00

5.3 Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional desde que apresentada à declaração.

5.4 Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de Vitória serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem. O valor estabelecido será conforme anexo I da **Resolução CRCES nº 362/2016**.

DISTÂNCIA KM	VALOR
50 à 100km	R\$120,00
101 a 200km	R\$240,00
Acima de 200km	R\$300,00

5.5 As distâncias entre cidades serão calculadas conforme tabela do DER-ES e não será admitida para cálculo dos valores acima citados, a quilometragem de retorno.

5.6 O instrutor deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, avarias, seguro, dentre outras.

5.7 O CRCES fornecerá a passagem aérea de ida e volta ao Palestrante/Instrutor que resida fora do estado do Espírito Santo, quando da realização de eventos dentro do estado.

5.8 No caso do serviço ser prestado por Pessoa Jurídica, o pagamento dos honorários será feito diretamente à mesma, mediante apresentação da seguinte documentação:

5.8.1 Nota fiscal devidamente discriminada;

5.8.2 Declaração informando que o serviço foi prestado, pessoalmente pelo sócio, sem utilização de funcionários, em consonância com o item III, do artigo 120, da Instrução Normativa Nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil;

5.8.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

5.8.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

5.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

5.8.6 No caso de a Pessoa Jurídica ser optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentar declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, conforme Art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.244/2012;

5.8.7 Certidão de Regularidade no CRCES, da Pessoa Jurídica, caso possua o registro.

5.9 No caso de Pessoa Física o pagamento dos honorários será feito diretamente à mesma, mediante apresentação da seguinte documentação:

5.9.1 Recibo de Prestação de Serviço por Autônomo – RPA;

5.9.2 Declaração de dependente(s) no Imposto de Renda, para efeito de cálculo de imposto de Renda, se for o caso. Apresentando-a para o primeiro pagamento e, após, somente em caso de alteração;

5.9.3 Certidão de Regularidade com ISS;

5.9.4 Se for o caso, comprovantes de pagamento referentes às remunerações recebidas no mês como segurado da Previdência Social, relativos à competência do mês anterior à prestação de serviços; ou declaração de próprio punho, sob as penas da lei de que é segurado da Previdência Social, consignando o valor sobre o qual foi descontada a contribuição social previdenciária ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando a razão social da empresa, o número do CNPJ ou, quando contribuinte individual da Previdência Social, o seu número de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;

5.9.5 Certificado de Regularidade no CRCES, caso possua registro;

5.10 O pagamento dos honorários será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da NF.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Resguardar o CRCES contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços;

6.2 Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

6.3 Comparecer no local de realização do curso com, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para adequação dos recursos institucionais e do espaço;

6.4 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;

6.5 Responsabilizar-se pela circulação da lista de presença entre os alunos;

6.6 Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático, ao CRCES com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização em meio lógico aos participantes inscritos;

6.6.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCES a versão atualizada em substituição a anterior;

6.7 Apresentar para cada curso de interesse ementa, conteúdo programático e metodologia, no prazo de 10 (dez) dias, após a divulgação do cadastro de instrutores do CRCES;

6.8 Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCES;

6.9 Permitir ao CRCES fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;

6.10 Abster-se de fazer propaganda e/ou venda de livros, produtos e serviços, salvo quando expressamente autorizado pelo vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCES;

6.11 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;

6.12 Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCES;

6.13 Manter sigilo sobre as particularidades do CRCES assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos comprometidos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;

- 6.14 Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- 6.15 Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCES para divulgação de matéria de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho;
- 6.16 Comunicar ao CRCES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de ministrar o curso;
- 6.17 Os comunicados feitos com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do curso necessitarão de justificativas, as quais serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do cadastro;
- 6.18 Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCES, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais, as quais deverão ser repassadas aos participantes dos cursos ministrados;
- 6.19 Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam alunos, funcionários do CRCES, Conselheiros, Delegados, e Entidades correlatas etc;
- 6.20 No caso de Pessoa Jurídica, caso ocorra intenção de incluir novo instrutor, haverá a necessidade de submeter seu credenciamento à apreciação e aprovação, devendo apresentar as respectivas informações e documentação exigidas neste edital, observando o prazo de vigência do mesmo;
- 6.21 O instrutor credenciado é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, comerciais oriundos da execução do contrato. A pessoa física contratada, assim como os demais sócios ou empregados da Pessoa Jurídica contratada, bem como os instrutores por ela indicados, não manterão nenhum vínculo empregatício com CRCES.
- 6.22 - O Conselho Regional de Contabilidade, por meio do Fiscal do contrato, poderá solicitar reuniões prévias, presenciais ou não, antes da realização dos cursos ou palestras, com o contratado para quaisquer esclarecimentos necessários;

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados;
- 7.2 Notificar imediatamente o instrutor sobre qualquer condição operacional anormal;
- 7.3 Efetuar pagamento em conformidade com o estabelecido no Item 8 deste Edital;
- 7.4 Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 10 (dez) dias após a realização do curso, de acordo com o estipulado neste Edital.
- 7.5 Oferecer informações necessárias ao instrutor, sempre que necessário, para execução dos trabalhos.
- 7.6 Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade de aperfeiçoamento da classe contábil;
- 7.7 Promover a divulgação da atividade;

7.8 Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;

7.9 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor e a ficha de avaliação aos participantes.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 O instrutor que descumprir as condições previstas no contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;
- b) exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado.

8.2 Reserva-se ao CRCES o direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea "a", assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.3 As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

8.4 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O CRCES fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCES, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionara remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso (modelo anexo VI).

9.2 O CRCES poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

9.3 Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

9.4 Para o cumprimento do objeto deste credenciamento será firmado Contrato entre os credenciados e o CRCES, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta do mencionado termo, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

9.6 A Comissão julgadora solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

9.7 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão julgadora, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste CRCES.

10 - VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e podendo ser renovado/prorrogado conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

10.2 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por **Erika De Oliveira Corrêa Viana** (Setor de Desenvolvimento Profissional) e **Eduardo Jose Zanoteli** (Coordenador da Comissão de Educação Continuada), os quais assumirão a função de Fiscais do Contrato.

10.3 - A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do instrutor contratado;

10.4 - A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.5 - A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

10.6 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Erika De Oliveira Corrêa Viana
Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2016

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA
(utilize um requerimento para cada instrutor indicado, anexando a documentação do mesmo)

NOME _____ DT NASCIMENTO _____

NATURALIDADE _____ PROFISSÃO _____ Nº CRCES _____

CPF _____ IDENTIDADE _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ UF _____

ENDERECO RESIDENCIAL _____

ENDERECO COMERCIAL _____

TEL. RESIDENCIAL _____ TEL. COMERCIAL _____ TEL. CELULAR _____

E-MAIL _____

Nº INSC. INSS ou PIS ou PASEP _____

FORMAÇÃO ACADÊMICA (CURSO DE GRADUAÇÃO):

TITULAÇÃO:

() Doutor em:

() Mestre em:

() Pós-graduado em:

() Outros: especificar _____

DISPONIBILIDADE PARA MINISTRAR CURSOS NO SEU MUNICÍPIO:

Dias : () seg () ter () qua () qui () sex () sab () dom

Turnos: () manhã () tarde () noite

DISPONIBILIDADE PARA MINISTRAR CURSOS FORA DO SEU MUNICÍPIO:

Dias : () seg () ter () qua () qui () sex () sab () dom

Turnos: () manhã () tarde () noite

Assinatura do instrutor

Assinatura e carimbo da Pessoa Jurídica (se for o caso)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2016

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL _____

NATUREZA DA PESSOA JURÍDICA _____

NÚMERO DE REGISTRO NO CRCES, se houver _____ CNPJ _____

ENDEREÇO (logradouro, bairro, cidade, UF, CEP) _____

TELEFONES: _____ E-MAIL _____

PREENCHER OS DADOS ABAIXO RELATIVOS AO SÓCIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL, QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____ NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____ IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2016

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA FÍSICA

(MODELO)

Eu _____ declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos ao meu credenciamento no Edital nº. _____/2016.

Declaro ainda estar cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital nº. _____/2016 e seus anexos.

Vitoria, ____ de _____ de 2016.

Nome do instrutor

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2016

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PESSOA JURÍDICA
(MODELO)

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ _____ declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Edital nº. ____/2016.

Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital nº. ____/2016 e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2016

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO

Declaro para os devidos fins de direito e obrigações, sob pena previstas na Legislação vigente, que (Nome Completo do Declarante), nacionalidade, estado civil, RG nº , (órgão emissor), UF, CPF nº, domiciliado à Rua nº....., bairro, CEP....., município, UF; serei o(a) autor(a) de todo o material didático apresentado para estas fins previsto no credenciamento 01/2016, e autorizo ao CRCES a utilizar minha imagem, bem como disponibilizar o material por mim elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCES, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRCES ou a quem quer que, eventualmente venha reclamar a sua autoria.

Vitoria, de de 2016.

Nome do instrutor

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2016

(ANEXO VII)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO, portador do registro ES-008910/O, de acordo com a Ata nº 1558 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento nº 02/2016 e em observância às disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 02./2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, especialistas em assuntos voltados ao interesse e às necessidades da classe contábil, para ministrar cursos e palestras, na capital e em cidades do interior do estado, visando à atualização, o desenvolvimento, o aprimoramento contínuo da classe e em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCES, conforme especificações descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo de Credenciamento nº 02/2016 e seus Anexos, bem como a proposta atualizada da contratada, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 Os valores referentes aos honorários serão pagos conforme **Resolução CRCES nº 362/2016**.

Nível de conhecimento	Valor / hora
Graduação	R\$ 160,00
Especialista	R\$ 180,00
Mestre	R\$ 200,00
Doutor	R\$ 220,00

2.2 Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis.

2.3 Para os cursos ministrados em municípios fora da região metropolitana de Vitória serão acrescidos aos honorários, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem. O valor estabelecido será conforme anexo I da **Resolução CRCES nº 362/2016**.

DISTÂNCIA KM	VALOR
50 à 100km	R\$120,00
101 a 200km	R\$240,00
Acima de 200km	R\$300,00

2.4 O preço é fixo e irrealizável.

2.5 As despesas decorrentes das contratações, objeto deste credenciamento, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 2.4 As distâncias entre cidades serão calculadas conforme tabela do DER-ES e não será admitida para cálculo dos valores acima citados, a quilometragem de retorno.

3.2 O instrutor deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, avarias, seguro, dentre outras.

3.3 O CRCES não se responsabiliza por despesas do instrutor residente fora do Estado do Espírito Santo, não cobrindo, portanto, as despesas com deslocamento de outros Estados para este Estado.

3.4 No caso do serviço ser prestado por Pessoa Jurídica, o pagamento dos honorários será feito diretamente à mesma, mediante apresentação da seguinte documentação:

3.4.1 Nota fiscal devidamente discriminada;

3.4.2 Declaração informando que o serviço foi prestado, pessoalmente pelo sócio, sem utilização de funcionários, em consonância com o item III, do artigo 120, da Instrução Normativa Nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil;

3.4.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

3.4.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

3.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

3.4.6 No caso de a Pessoa Jurídica ser optante pelo Simples Nacional, deverá ser apresentar declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, conforme Art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.244/2012;

3.4.7 Certidão de Regularidade no CRCES, da Pessoa Jurídica, caso possua o registro.

3.5 No caso de Pessoa Física o pagamento dos honorários será feito diretamente à mesma, mediante apresentação da seguinte documentação:

3.5.1 Recibo de Prestação de Serviço por Autônomo – RPA;

3.5.2 Declaração de dependente(s) no Imposto de Renda, para efeito de cálculo de imposto de Renda, se for o caso. Apresentando-a para o primeiro pagamento e, após, somente em caso de alteração;

3.5.3 Certidão de Regularidade com ISS;

3.5.4 Se for o caso, comprovantes de pagamento referentes às remunerações recebidas no mês como segurado da Previdência Social, relativos à competência do mês anterior à prestação de serviços; ou declaração de próprio punho, sob as penas da lei de que é segurado da Previdência Social, consignando o valor sobre o qual foi descontada a contribuição social previdenciária ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando a razão social da empresa, o número do CNPJ ou, quando contribuinte individual da Previdência Social, o seu número de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;

3.5.5 Certificado de Regularidade no CRCES, caso possua registro;

3.6 O pagamento dos honorários será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da NF..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Resguardar o CRCES contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços;

4.2 Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;

4.3 Comparecer no local de realização do curso com, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para adequação dos recursos institucionais e do espaço;

4.4 Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência de atividades;

4.5 Responsabilizar-se pela circulação da lista de presença entre os alunos;

4.6 Elaborar o material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia no final e encaminhar o material didático, ao CRCES com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização em meio lógico aos participantes inscritos;

4.6.1 Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCES a versão atualizada em substituição a anterior;

-
- 4.7 Apresentar para cada curso de interesse ementa, conteúdo programático e metodologia, no prazo de 10 (dez) dias, após a divulgação do cadastro de instrutores do CRCES;
- 4.8 Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCES;
- 4.9 Permitir ao CRCES fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;
- 4.10 Abster-se de fazer propaganda e/ou venda de livros, produtos e serviços, salvo quando expressamente autorizado pelo vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CRCES;
- 4.11 Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;
- 4.12 Empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCES;
- 4.13 Manter sigilo sobre as particularidades do CRCES assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos compromisso que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;
- 4.14 Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- 4.15 Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCES para divulgação de matéria de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Conselho;
- 4.16 Comunicar ao CRCES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a impossibilidade de ministrar o curso;
- 4.17 Os comunicados feitos com menos de 15 (quinze) dias da data de realização do curso necessitarão de justificativas, as quais serão analisadas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do cadastro;
- 4.18 Participar dos treinamentos promovidos pelo CRCES, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais, as quais deverão ser repassadas aos participantes dos cursos ministrados;
- 4.19 Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam alunos, funcionários do CRCES, Conselheiros, Delegados, e Entidades correlatas etc;
- 4.20 No caso de Pessoa Jurídica, caso ocorra intenção de incluir novo instrutor, haverá a necessidade de submeter seu credenciamento à apreciação e aprovação, devendo apresentar as respectivas informações e documentação exigidas neste edital, observando o prazo de vigência do mesmo;
- 4.21 O instrutor credenciado é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, comerciais oriundos da execução do contrato. A pessoa física contratada, assim como os demais sócios ou empregados da Pessoa Jurídica contratada, bem como os instrutores por ela indicados, não manterão nenhum vínculo empregatício com CRCES.
- 4.22 - O Conselho Regional de Contabilidade, por meio do Fiscal do contrato, poderá solicitar reuniões prévias, presenciais ou não, antes da realização dos cursos ou palestras, com o contratado para quaisquer esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

-
- 5.1 Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados;
 - 5.2 Notificar imediatamente o instrutor sobre qualquer condição operacional anormal;
 - 5.3 Efetuar pagamento em conformidade com o estabelecido no Item 8 deste Edital;
 - 5.4 Efetuar pagamento dos honorários do instrutor em até 10 (dez) dias após a realização do curso, de acordo com o estipulado neste Edital.
 - 5.5 Oferecer informações necessárias ao instrutor, sempre que necessário, para execução dos trabalhos.
 - 5.6 Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade de aperfeiçoamento da classe contábil;
 - 5.7 Promover a divulgação da atividade;
 - 5.8 Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;
 - 5.9 Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor e a ficha de avaliação aos participantes

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1 - A vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e podendo ser renovado/prorrogado conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.
- 6.2 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por **Erika De Oliveira Corrêa Viana** (Setor de Desenvolvimento Profissional) e **Eduardo Jose Zanoteli** (Coordenador da Comissão de Educação Continuada), os quais assumirão a função de Fiscais do Contrato.
- 6.3 - A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do instrutor contratado;
- 6.4 - A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.5 - A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 6.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1 O instrutor que descumprir as condições previstas no contrato ficará sujeito às seguintes penalidades:
 - a) multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços, pela não execução ou por atraso injustificado na realização do curso;

b) exclusão do cadastro, caso não realize o curso no dia programado.

7.2 Reserva-se ao CRCES o direito de reter e compensar, dos pagamentos do contratado, a multa referida na alínea “a”, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.3 As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.

7.4 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1 Será de responsabilidade do CRC/ES providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES:

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início dos serviços;

d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

-
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O CRCES fica autorizado a utilizar a imagem do contratado, bem como distribuir e disponibilizar o material por ele elaborado, aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCES, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que em hipótese alguma, ocasionara remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso (modelo anexo VI).

11.2 O CRCES poderá, a qualquer tempo, descredenciar o instrutor por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2016.

Contratada

PRESIDENTE CRCES